



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 246/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 246/23– Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre a obra de calçada na Avenida Doutor Altino Arantes, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, temos a informar o que segue:

- 1- A Empresa contratada para a execução dos serviços é a Ivantuir Barbosa Pinto.
- 2- Em anexo, segue cópia do contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB Nº 118/2022
CARTA CONVITE SOB Nº 10/2022
PROCESSO Nº 4.306/2022
EDITAL Nº 112/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
E A EMPRESA IVANTUIR BARBOSA PINTO.

PARTES CONTRATANTES

Por este instrumento contratual de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Caraguatatuba/SP, à Rua Luiz Passos Júnior, nº 50, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.840/0001 - 39, nos termos do decreto nº 649, de 06 de março de 2017, ora representada pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **LEANDRO BORELLA BARBOSA**, portador da cédula de identidade nº 25.852.816-3 e do CPF nº 155.126.998-81, e doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **IVANTUIR BARBOSA PINTO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.894.301/0001-74, com sede à Avenida Amazonas, nº 1298 - Jardim Primavera - Caraguatatuba/SP, ora representada, pelo Sr. **IVANTUIR BARBOSA PINTO**, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 28.088.200-2 SP/SP e do CPF/MF nº 807.143.586-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente da **Carta Convite nº 10/2022**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais cominações legais cabíveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para execução de **CALÇADA ACESSÍVEL NA REGIÃO CENTRAL DO MUNICÍPIO**, conforme Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços (anexo I-A), Demonstrativo do BDI (anexo I-B), Memória de Cálculo (anexo I-C), Memorial Descritivo (anexo II), Projeto Básico Aprovado (anexo III), e Cronograma Físico Financeiro (anexo IV), com fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA

REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 - A **CONTRATADA** deverá desenvolver os trabalhos conforme especificações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, contidas no **Anexo II - Memorial Descritivo**.

2.2 - Os serviços somente serão considerados executados após a conferência de praxe e aprovação da Secretaria Municipal de Obras Públicas;

2.3 - Os serviços terão acompanhamento direto da Secretaria Municipal de Obras Públicas, fiscalizada e acompanhada por Servidor Público a ser designado através de Portaria, indicado na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93.

2.4 - Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis à **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à **CONTRATANTE**, sempre que exigidos;

2.5 - No preço global deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos de legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;

2.6 - A **CONTRATADA** será responsável pelo fiel cumprimento das Normas Regulamentadoras de Medicina e Segurança do Trabalho, de acordo com a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e, em caso de descumprimento, ficará passível das penalidades cabíveis à espécie; e deverá entregar na Secretaria Municipal de Administração o PPRA - Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional no prazo de 45 dias, após a emissão da Ordem de Serviços.

2.7 - A **CONTRATADA** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos causados a terceiros, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia, acidentes provocados por imprudência na segurança, etc.

2.8 - A **CONTRATANTE** estará livre de responder por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, junto a terceiros, visando a execução dos serviços, ora ajustados;

CLAUSULA TERCEIRA

PREÇO, MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O preço global dos serviços é de **R\$ 315.809,34** (trezentos quinze mil oitocentos nove reais e trinta quatro centavos), sendo o 1º pagamento efetuado mediante apresentação das respectivas faturas/notas fiscais, aprovadas pela Secretaria requisitante, e os demais de acordo com medição dos serviços efetivamente executados e recebidos.

3.2 - Os preços incluem todas as despesas incidentes sobre os serviços a serem prestados.

3.3 - Os preços unitários contratuais serão os da Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços apresentada pela **CONTRATADA** do certame. Os serviços executados serão medidos a cada 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços e os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias da data de aprovação da medição.

3.4 - O atraso na execução dos serviços, em qualquer de suas etapas, implicará na suspensão dos pagamentos, além das sanções previstas neste edital.

3.5 - As medições serão mensais e consecutivas e observarão o cronograma físico-financeiro.

3.6 - A aprovação da medição será efetivada pela **PREFEITURA** no prazo de até 05 (cinco) dias.

3.7 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal (Fazenda Nacional, FGTS e Trabalhista) da empresa vencedora e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

3.7.1 - Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF), dos empregados envolvidos na execução do serviço, correspondente ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida;

3.7.2 - Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;

3.7.3 - Guia e comprovante de recolhimento do FGTS -GRF;

3.7.4 - Guia e o comprovante de recolhimento da Previdência Social (INSS);

3.8 - A última medição dos serviços será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço.

3.8.1 - O pagamento da última medição fica condicionado à/ao:

3.8.1.1 - A emissão do Termo de Recebimento Provisório do serviço, nos termos estabelecidos no **subitem 7.2**, cabendo à Secretaria de Obras Públicas, conferir a execução dos serviços e os documentos relacionados no **subitem 3.7**.

3.8.1.2 - A entrega dos projetos "as built", devidamente assinados pelo fiscal e pelo profissional legalmente habilitado como responsável técnico do serviço, com emissão e recolhimento das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's), além de seus respectivos arquivos eletrônicos.

CLAUSULA QUARTA REAJUSTES

4.1 - Os preços contratuais poderão ser reajustados, após o período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta apresentada pela Contratada, tendo-se como base o índice de correção IPOP - índice de Preços de Obras Públicas fornecidos pela FIPE - Fundação de Institutos de Pesquisas Econômicas, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, bem como em atendimento ao art. 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA QUINTA PRAZOS CONTRATUAIS

5.1 - O contrato terá vigência por **08 (oito) meses**, contados a partir da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e obrigará as partes por todos os seus termos e teor, pelo prazo fixado, para a execução dos serviços.

5.2 - Os serviços ora contratados serão executados no prazo de **06 (seis) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviços expedida pela **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado por termo aditivo.

CLAUSULA SEXTA
SUPORTE ORÇAMENTARIO

6.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o montante de **R\$ 315.809,34** (trezentos quinze mil oitocentos nove reais trinta quatro centavos), sendo o valor de **R\$ 250.000,00** (duzentos cinquenta mil reais) oriundo do Convênio Estadual firmado Secretaria de Desenvolvimento Regional, e o valor de **R\$ 65.809,34** por conta do Município, que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2022
CONVÊNIO ESTADUAL	160-02.06.01-15-451-0149-2281.02-4.4.90.51.91.110.0000	250.000,00
OBRAS	159-02.06.01-15-451-0149-2281.01-4.4.90.51.91.140.0000	65.809,34
TOTAL		315.809,34

CLÁUSULA SETIMA
RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

7.2 - O recebimento provisório será feito mediante solicitação por escrito pela **CONTRATADA**, imediatamente após a conclusão e o recebimento pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados. Na ocasião serão anotados os serviços rejeitados ou a serem corrigidos antes do recebimento definitivo, cujas correções deverão ser realizadas em até 30 (trinta) dias, sob a pena de aplicação das multas cabíveis, previstas neste contrato.

7.3 - O recebimento definitivo dos serviços será feito após o decurso do prazo de **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da aceitação provisória, por Servidor ou Comissão designada pela autoridade competente na forma dos requisitos nas alíneas "a" e "b", inciso I, Parágrafos 3º e 4º, do Artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e também após a apresentação se for aplicável, conforme o caso, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários específicos para o serviço, expedida pelo INSS, bem como a baixa do cadastro específico da obra junto ao INSS (CEI);
- Habite-se e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

7.4 - O recebimento dos serviços objetivados não isentará a licitante vencedora das responsabilidades previstas no Código Civil vigente.

CLÁUSULA OITAVA
DIREITOS E OBRIGAÇÕES

8.1 - Ficam assegurados à **CONTRATANTE**, em caso de inexecução total ou parcial deste contrato, os direitos previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de, comprovada a culpabilidade da **CONTRATADA**, ser imputada a mesma, responsabilidade pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem assim, estar a **CONTRATADA**, ciente de que, constatados os motivos previstos nos I a XII, XVII e XIII

do art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou poderá a Administração, observadas, também, as disposições do Decreto Municipal n.º 167, de 21/08/02, sobre penalidades aplicáveis, rescindir unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA NONA **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - A **CONTRATADA**, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Instrumento Contratual, deixar de entregar documentação, ou apresentar documentação em desacordo com o Edital, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, estará sujeita às sanções previstas no Decreto Municipal n.º 167, de 21 de agosto de 2002, estando à disposição de todas as licitantes, cópia deste instrumento bem como o disposto nos Artigos e na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.2 - À **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa, sem prejuízo, quando for o caso, de perdas e danos:

I - advertência;

II - multa administrativa, graduável e progressiva conforme a gravidade da infração, não excedendo, cada uma, o equivalente a 2% (dois por cento) no mínimo e no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, acumulável com as demais sanções;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não inferior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - As sanções previstas nos incisos III e IV do **subitem 10.2** poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a desfrutar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4 - Será aplicada a multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir os prazos previstos no contrato;

9.5 - Será aplicada multa diária de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, interromper, suspender total ou parcialmente, ou ainda, deixar de executar o objeto contratual.

9.6 - Será aplicada multa de 0,01% (um centésimo por cento) ao dia sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA**:

9.6.1 - Executar o objeto licitado em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.

9.6.2 - Cometer faltas reiteradas na execução do objeto licitado;

9.6.3 - Ocasionar, sem justa causa, o atraso para o início da execução dos serviços.

9.6.4 - Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a dois dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.

9.6.5 - Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**.

9.7 - Fica estabelecida a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, a cargo da parte que inobservar quaisquer das previsões do instrumento contratual, dando causa a sua rescisão.

9.8 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

9.9 - As importâncias relativas às multas definidas nos itens anteriores, serão pagas pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial, respondendo pelo pagamento, a garantia prestada.

9.10 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.11 - Fica a **CONTRATADA** assegurada de acordo com o disposto no Art. 78, inciso XV da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **PENALIDADES E RESCISÃO**

10.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas do instrumento contratual que vier a ser celebrado entre as partes sujeitará a licitante vencedora às penalidades elencadas no artigo 86 e seguintes, do Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, desde que tipificadas as condutas nelas previstas, observadas quanto às multas, as disposições do Decreto Municipal nº 167, de 21 de agosto de 2002, anexo a este edital;

10.2 - As penalidades a que se refere o subitem anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

10.3 - As multas serão descontadas dos pagamentos ou Garantia de Execução do Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá ainda, garantida prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

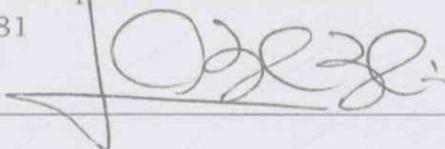
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Pereira de Aguiar Júnior
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 285.937.068-43

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

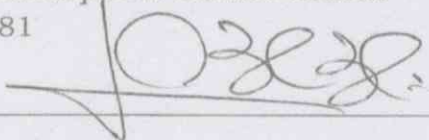
Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome: Ivantuir Barbosa Pinto
Cargo: Empresário
CPF: 807.143.586-49

Assinatura: _____



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rafael Fernandes Torres
Cargo: Ordenador de Despesas
CPF: 316.478.168-74

Assinatura: _____



GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Leandro Borella Barbosa
Cargo: Secretário Municipal de Obras Públicas
CPF: 155.126.998-81

Assinatura: _____

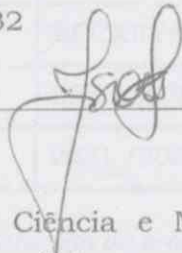


DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise de documentação

Nome: Josiane Ferreira de Souza
Cargo: Arquiteta
CPF: 261.719.418-32

Assinatura: _____



(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 247/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 247/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre os uniformes dos times de futebol de campo fornecidos pela Secretaria de Esportes, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, temos a informar o que segue:

No momento não há previsão de entrega, pois aguardamos a disponibilidade orçamentária para iniciar o processo licitatório para aquisição do material. A última entrega realizada foi no ano de 2018.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 248/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior

Em atenção ao Requerimento nº 248/23 – Vereador Antônio Carlos da Silva Junior, que requer do Poder Executivo informações sobre a reforma do Centro Esportivo Municipal, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Obras Públicas, temos a informar o que segue:

Consta no plano de obras a reforma citada e estamos aguardando a disponibilidade orçamentária para início dos trâmites.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 249/23 – Vereador Jair Araujo da Silva

Em atenção ao Requerimento nº 249/23 – Vereador Jair Araujo da Silva, que requer do Poder Executivo saber se há possibilidade de colocar um semáforo na Avenida Dr. Arthur da Costa Filho para acesso a Rua Caçapava, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, temos a informar o que segue:

A via é caracterizada pela existência de redutores de velocidade e radares. Ressaltamos que já houve experiência de utilização de semáforo na via, com prejuízos ao fluxo de veículos no trecho, que resultou na remoção do dispositivo.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 250/23 – Vereador Jair Araujo da Silva

Em atenção ao Requerimento nº 250/23 – Vereador Jair Araujo da Silva, que requer do Poder Executivo informações se há parceria da Prefeitura Municipal com a Diretoria de Ensino do município de Caraguatatuba para alocar a sede do CEEJA para área central do município, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Educação, temos a informar o que segue:

O Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos – CEEJA é uma instituição de ensino organizada e gerida pelo Governo do Estado de São Paulo. Assim sendo, não é competência do município de Caraguatatuba o atendimento desta modalidade de ensino.

A Secretaria de Educação ainda não possui convênio com a Diretoria de Ensino para o referido atendimento, pois existem escolas estaduais na região central da cidade que podem atender a demanda, ficando a cargo da Diretoria de Ensino se manifestar sobre a sua viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 16 de outubro de 2023.

Requerimento nº 251/23 – Vereador Gildázio de Oliveira Celestino

Em atenção ao Requerimento nº 251/23 – Vereador Gildázio de Oliveira Celestino, que requer do Poder Executivo e da Concessionária Tamoios informações sobre a possibilidade da instalação de guard rail de proteção no trecho de ciclovia na Rodovia dos Tamoios do KM 82.100 ao KM 82.600 metros, conforme dados obtidos junto a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Proteção ao Cidadão, temos a informar o que segue:

O Poder Público Municipal fez solicitações junto à Concessionária Tamoios, a qual tem circunscrição sobre a via e responsabilidade de sinalização viária sobre ela, quanto às melhorias na segurança para os veículos, pedestres e ciclistas no trecho das obras do contorno nas proximidades do Terminal Rodoviário e seu entorno.

Ademais, existe a ciclovia confinada e sinalizada em todo o trecho mencionado para que o ciclista não avance sobre o leito carroçável. Há também uma lombada eletrônica para controle da velocidade na via.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS DOS SANTOS FLEIRE

Chefe de Gabinete

ASSESSORIA POLÍTICA

RUA LUIZ PASSOS JUNIOR, Nº 50 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP

TELEFONE: (12) 3897-8263 | E-MAIL: ASSESSORIA.POLITICA@CARAGUATATUBA.SP.GOV.BR